



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 73, DE 2011

Altera a redação do § 6º do art. 14 da Constituição Federal para determinar a desincompatibilização do Presidente da República, do Governador do Estado e do Prefeito Municipal como condição para a candidatura eleitoral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 6º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

.....

§ 6º Para concorrerem às eleições, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais devem se afastar de seus cargos até seis meses antes do pleito.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O instituto da desincompatibilização integra o *corpus jurídico* do direito eleitoral com a natureza clara e inequívoca de uma regra de natureza moralizadora, em benefício do Estado e da sociedade. Por ele, a capacidade eleitoral passiva de um agente político é preservada mediante o seu afastamento do cargo em um determinado período que antecede as eleições.

O objetivo é impedir, mitigar ou de qualquer forma restringir o uso da máquina pública, ou, no mínimo, a manipulação pelo governante-candidato da condição privilegiada de detentor de mandato executivo, com todo o destaque midiático que tal condição propicia, para desequilibrar a disputa eleitoral em seu favor.

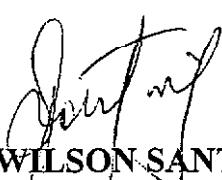
Isso ocorre em razão da solução institucional vislumbrada quando da apreciação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que instituiu a possibilidade da reeleição dos detentores de cargos executivos. Foi desperdiçada a oportunidade de impor, naquela circunstância, a instituição dessa regra que ora propomos, mitigadora da desigualdade de armas que se estabelece, necessariamente, entre o ocupante do cargo executivo que se candidata à reeleição e seus oponentes.

Acreditamos que é chegado o momento de corrigir essa importante lacuna de nosso sistema eleitoral constitucional, e fazê-lo em benefício da cidadania, ao possibilitar processos eleitorais mais justos e equilibrados. A proposição que ora apresentamos assegura os direitos, que entendemos adquiridos, daqueles que ora ocupam os mandatos executivos.

Contudo, deixamos a critério das comissões que venham a apreciar a matéria, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, a decisão quanto ao início da aplicação da norma e a regulamentação nos casos daqueles que ora ocupam os mandatos executivos, evitando, com isto, possíveis prejuízos aos direitos dos candidatos nas próximas eleições.

Assim, solicito aos eminentes pares a atenção e o apoio imprescindíveis à aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,



Senador WILSON SANTIAGO

Proposta de Emenda a Constituição nº de 2011

Altera a redação do § 6º do art. 14 da Constituição Federal para determinar a desincompatibilização do Presidente da República, do Governador do Estado e do Prefeito Municipal como condição para a candidatura eleitoral.

Assinatura

1. Paulo Henrique Ribeiro  
2. Waldemar Ribeiro  
3. Paulo Henrique Ribeiro  
4. Roberto Rezende  
5. Edvaldo Trindade  
6. Paulo Henrique Ribeiro  
7. Paulo Henrique Ribeiro  
8. Paulo Henrique Ribeiro  
9. Paulo Henrique Ribeiro  
10. Paulo Henrique Ribeiro  
11. Paulo Henrique Ribeiro  
12. Paulo Henrique Ribeiro  
13. Paulo Henrique Ribeiro

Parlamentar

1. Wilson Santiago  
2. Sergio Petecão  
3. Rodolfo Ribeiro  
4. Paulo Henrique Ribeiro  
5. Paulo Henrique Ribeiro  
6. Paulo Henrique Ribeiro  
7. Geovani Belo  
8. Ataídes Oliveira  
9. Eduardo Ribeiro  
10. Paulo Henrique Ribeiro  
11. Antônio Ding (PT-AC)  
12. Rodrigo Rollemberg  
13. Cid Silveira  
14. Mayra Moreira

14

~~John R. B.~~

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

CACILLO MACONIC

Empero Draca

Acid Enzym

crystran.

Acid

ANA AMENIA (PPRS)

Humberto

José San Vaznalles

THE SCIPIN

Cerro Volcán

Antrio Carlos Ladodore

Screeetechs

Lyno M. Sando

Amist Dmz reptile

Reverano Soca'

## **PEC desincompatibilização - Legislação Correlata**

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 66 de 13

## **Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais Capítulo IV Dos Direitos Políticos**

**Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;

.....  
§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

## **Título IV Da Organização dos Poderes Capítulo I Do Poder Legislativo Seção VIII Do Processo Legislativo Subseção I Disposição geral**

### **Subseção II - Da Emenda à Constituição**

**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II - do Presidente da República;
- III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

.....  
§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

## **EMENDA CONSTITUCIONAL N° 16, DE 04 DE JUNHO DE 1997**

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores:

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 4 de junho de 1997.

### **Mesa da Câmara dos Deputados:**

Deputado MICHEL TEMER  
Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES  
1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR  
1º Secretário

Deputado NELSON TRAD  
2º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS  
4º Secretário

### **Mesa do Senado Federal:**

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Senador GERALDO MELO  
1º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA  
1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO  
2º Secretário

Senador FLÁVIANO MELO  
3º Secretário

Senador LUCÍDIO PORTELLA  
4º Secretário

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 10/08/2011.

Secretaria Especial de Edição e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13959/2011)